



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL: (77) 668-2119 - CEP.: 46.450-000

LEI Nº 153-A /2003

"Estabelece o valor limite para o pagamento das obrigações de pequeno valor de emissão de Precatórios, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS,
ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em atendimento ao art. 87, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 37 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil, serão consideradas de pequeno valor os débitos ou obrigações consignadas em precatório judicial que tenham valor igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos.

Parágrafo Único – Se o valor da execução ultrapassar o valor estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultado ao exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa quitar pelo pagamento do saldo sem o precatório, consoante preceitua o § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 2º - As disposições relativas à expedição de precatórios não se aplicam ao pagamento dos débitos ou obrigações de pequeno valor, definidas no caput do artigo anterior, oriundas de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 3º - O valor disposto no artigo 1º atende a capacidade financeira e a disponibilidade orçamentária do Município, nos termos do §4º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, em 25 de novembro de 2003.


Manoel Messias Rocha Sobrinho
Prefeito Municipal